



Município de Volta Redonda  
Secretaria Municipal de Saúde

## DESPACHO

### À CCP/FMS – Comissão de Licitação

Em resposta à impugnação apresentada pela empresa **MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90132/2025**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição do medicamento RAVULIZUMABE 300MG/30ML (ULTOMIRIS®)**, destinado ao cumprimento de determinação judicial, seguem as considerações deste Departamento.

Inicialmente, destaca-se que o **objeto da contratação é exclusivamente o registro de preços**, visando permitir atendimento futuro, caso seja demandado em processos judiciais. A orientação dos órgãos de controle tem reiteradamente recomendado a utilização do **Registro de Preços** para medicamentos de alto custo ou de fornecimento contínuo, justamente para evitar contratações emergenciais superiores ao necessário.

Ressalta-se ainda que para a **determinação judicial vigente, que impõnhe a aquisição imediata do medicamento, aplicou-se o instituto da inexigibilidade**.

No tocante à alegação de que o produto não possui estoque nacional e dependeria de importação direta, entende-se que tal condição **não inviabiliza a realização do pregão**, uma vez que o edital não impõe entrega imediata e permite que a empresa detentora da exclusividade, caso participe, orce e execute o fornecimento conforme sua capacidade técnica e logística. A realização do pregão, portanto, **não restringe a competitividade**, pois o próprio fornecedor exclusivo pode apresentar proposta.

Destaca-se, ainda, que o Edital, ao exigir documentação de capacidade técnica e demais elementos de qualificação, especialmente conforme item **12.2.1 do ETP**, inviabiliza a habilitação de empresas que **não possuam autorização de fornecimento no país**, o que preserva a segurança sanitária e o atendimento às normas da ANVISA. Assim, eventual participação de empresa sem autorização será automaticamente inabilitada.

Dessa forma, não se verificam irregularidades ou omissões nas disposições editalícias que justifiquem sua alteração. O instrumento convocatório atende às normas da Lei nº 14.133/2021 e às orientações de controle externo, mantendo-se adequado ao objetivo de preparar o Município para futuras demandas judiciais.

**Diante do exposto, esta Coordenação manifesta-se pela manutenção integral do Edital em seus exatos termos**, entendendo estarem sanadas as dúvidas apresentadas pela empresa impugnante.

Atenciosamente,  
**Alan Sombra**  
Matrícula 336521  
DAF/SMS

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Alan Costa Sombra, Gerente**, em 04/12/2025, às 14:40, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **01245418** e o código CRC **F0DCC450**.

---

Referência: Processo nº VR-12.060-00006053/2025

SEI nº 01245418

Rua São João Batista, Nº46, - Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-240  
Telefone: - [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br)